

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR**



ORIENTAÇÃO N.º 01/2017 – CGE/DGE/SEED

Assunto: Complementa orientações das ações referentes ao acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos/Propostas Pedagógicas e emissão de Pareceres.

O Departamento de Gestão Educacional/Coordenação de Gestão Escolar, no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- As Deliberações n.º 14/99 e n.º 16/99, do Conselho Estadual de Educação, para elaboração do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar das instituições das redes municipal, estadual e privada que integram o Sistema Estadual de Ensino;
- A competência delegada aos Núcleos Regionais de Educação - NREs pela Resolução n.º 3011/2011- SEED;
- A Instrução n.º 03/2015 – SUED/SEED, que trata das orientações quanto ao Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.

Em relação ao Projeto Político-Pedagógico (denominação utilizada na rede pública estadual) / Proposta Pedagógica (denominação utilizada na rede municipal e privada):

I) Cabe à Superintendência de Educação – SUED/SEED:

- a) elaborar as Instruções e Orientações;
- b) articular e subsidiar os Núcleos Regionais de Educação quanto aos encaminhamentos referentes à elaboração, reelaboração, execução e acompanhamento.

II) Compete à Coordenação de Gestão Escolar – NRE:

- a) Orientar e acompanhar as instituições de ensino das redes Municipal, Estadual e Privada, na elaboração, reelaboração e execução, em atendimento à legislação vigente;
- b) Estabelecer o prazo de entrega do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica para a análise do Núcleo Regional, conforme as necessidades legais e pedagógicas;
- c) Organizar os Projetos Político-Pedagógicos/Proposta Pedagógica das escolas, em arquivos digitais, salvando-os num ambiente virtual utilizado pela Coordenação;
- d) Emitir Parecer de Verificação de Legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica referente à elaboração/reelaboração, o qual será incorporado ao Ato Administrativo que aprova o Regimento Escolar/Adendo (Anexo II da Instrução n.º 03/2015- SUED/SEED) quando da:
 - 1. alteração de legislação estadual e/ou nacional concernente à Educação Básica;
 - 2. mudança no sistema de avaliação da instituição de ensino;
 - 3. autorização ou cessação de cursos da Educação Básica;
 - 4. adesão a programas, atividades de ampliação de jornada e projetos;
 - 5. modificações quanto à organização do trabalho pedagógico, exemplo/Registro de Classe Online (RCO).

III) Compete às instituições de ensino:

- a) Elaborar/reelaborar o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, com orientação do NRE de sua jurisdição, sempre que ocorrerem mudanças no processo educacional (conforme já citado no item II, letra d, 1 a 5).
- b) Reelaborar anualmente, em decorrência da reorganização do trabalho pedagógico quanto:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR**



- ✓ ao número de estudantes por turma, ano e turno, número de profissionais da educação e organização dos tempos e espaços;
 - ✓ aos dados da avaliação: índices do desempenho escolar (aprovação, aprovação por Conselho de Classe, reprovação e abandono), índices de evasão, de distorção idade/ano e dados da avaliação externa (proficiência da Prova Brasil, IDEB, ENEM);
 - ✓ às necessidades de avanços da prática pedagógica observadas na avaliação do Plano de Ação da Escola;
 - ✓ às alterações, acréscimos ou exclusão de conceitos, no Marco Conceitual, se houver.
 - ✓ às novas linhas de ação, a curto, médio e longo prazo, na perspectiva pedagógica e administrativa, no Marco Operacional;
 - ✓ ao Calendário Escolar;
 - ✓ às ações didático-pedagógicas como programas, projetos, atividades complementares de ampliação de jornada.
- c) Após apreciação do Conselho Escolar, encaminhar, via e-mail, à Coordenação de Gestão Escolar do Núcleo Regional de Educação para análise, observando o prazo de entrega estabelecido.
- d) A partir da devolutiva de aprovação pelo Núcleo, orienta-se sua publicização no site da escola.

Quanto ao Parecer de Verificação da Legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica conclui-se que:

- a) não há data de validade definida;
- b) não há Parecer Complementar do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, segundo a legislação citada;
- c) o Parecer é necessário quando da emissão de novo Ato Administrativo, nos casos de:
 - ✓ mudança no sistema de avaliação da escola;
 - ✓ credenciamento e renovação do credenciamento;
 - ✓ autorização para funcionamento de curso, programa, experimento pedagógico e descentralização de curso;
 - ✓ reconhecimento de curso ou programa;
 - ✓ atualização do Regimento Escolar.

OBS: Para as instituições de ensino com Pareceres anteriores a 2015, é necessário um novo Parecer, em cumprimento às novas legislações.

Curitiba, 20 de julho de 2017.

Atenciosamente,

NEIDE PERFEITO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

LAURECI SCHMITZ
DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL